

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.660.233-0

DATA: 26/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 31/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLORZINHA
DO REINO ENCANTADO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO BITTENCOURT STANGE

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar profissional habilitado para a função de Diretor.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Florzinha do Reino Encantado, situado na Rua do Pelicano, n.º 117, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Colombo e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.660.233-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos que consta à fl. 63, mov. 21, a informação de que o profissional da educação que ocupa a função de Diretor na instituição de ensino possui formação em Magistério, conforme o quadro abaixo:

QUADRO ADMINISTRATIVO	
FUNÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Diretora	Magistério
Coordenadora Pedagógica	Pedagogia
Administrativo	Administração

Verifica-se, à fl. 39, mov. 15, que a Secretaria Municipal de Educação de Colombo apresentou o seguinte documento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Colombo, 06 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Em atenção à Deliberação 02/14 – CEE, que em seu Capítulo IV, Artigo 20º, estabelece que *“Os profissionais do Magistério que atuam em funções de suporte pedagógico à docência, incluindo as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, devem possuir formação em Pedagogia [...]”*, cumpre-nos esclarecer que, excepcionalmente neste processo, não estamos seguindo integralmente as diretrizes estabelecidas por esta norma no que tange à formação exigida para a função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil.

De acordo com o Decreto nº 012/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 178/1984 que dispõe sobre a eleição de Diretores nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colombo, especificamente no Artigo 4º, Alínea I, para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, é exigido como requisito mínimo a *“Licenciatura em Pedagogia ou formação para o Magistério”*. Tal normativa reflete as especificidades e necessidades locais, com o objetivo de assegurar o pleno exercício da função, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação municipal.

Ressaltamos que a excepcionalidade se dá unicamente em função das exigências locais e em consonância com a legislação vigente, com o compromisso de garantir a qualidade da gestão pedagógica e administrativa dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso empenho em promover uma educação de qualidade, respeitando as normativas aplicáveis e as particularidades do município de Colombo.

Atenciosamente,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.660.233-0

No que se refere à formação exigida para o exercício da função de Diretor nas instituições de ensino, os artigos 61 a 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem os requisitos legais tanto para o exercício da docência quanto ao desempenho de outras funções na Educação Básica.

Especificamente, o artigo 64 trata da formação exigida para os profissionais que atuam nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no contexto escolar. O referido artigo apresenta o seguinte teor:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, **será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.** (grifo nosso)

No âmbito estadual, o Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) instituiu a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, de 05 de setembro de 2025, a qual estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino. Em seu art. 36 e respectivo parágrafo único, dispõe que:

Art. 36. A gestão nas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar.

Parágrafo único. Os respectivos mantenedores podem estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos, observada a legislação nacional.

Diante do contexto normativo, verifica-se que a formação específica para o exercício da função de Diretor nas instituições de ensino que ofertam Educação Infantil constitui requisito obrigatório, uma vez que tanto a LDB quanto a Deliberação CEE/PR nº 06/2025 estabelecem parâmetros convergentes ao exigir que o profissional que exerce essa função possua licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.660.233-0

Consta ainda no protocolado justificativa da direção da instituição de ensino a respeito do atraso para o pedido de renovação do credenciamento da Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o atraso no envio do processo de **Renovação do Credenciamento para a Educação Básica** pelo fato de aguardarmos o planejamento, execução e conclusão de adequações solicitadas pelos órgãos competentes no âmbito de segurança como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Informamos ainda que o processo nº 6537/2019, aberto em 06/09/2019, tramitou no sistema Processos *on-line* até seu arquivamento em 2024. Em seguida, foi reaberto no Sistema E-Protocolo, seguindo as diretrizes da Resolução 2.012/2024 GS/SEED.

Sendo o que apresenta para o momento estamos à disposição para melhores esclarecimentos.

A Licença Sanitária está vigente até 10/04/2026 e o certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 09/09/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.660.233-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação infantil Florzinha do Reino Encantado	Colombo/Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 660, de 21/02/18; de 12/04/17 a 31/12/19	Prazo: 8 anos De 01/01/20 a 31/12/27

Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes;

b) assegurar a manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Determinamos à mantenedora que providencie profissional com habilitação específica para o exercício da função de Diretor, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Bittencourt Stange
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.660.233-0
Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF